



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CONTRATO N° 378/2018

PROCESSO N° 106/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2018

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A EMPRESA UNIFORMES DIAS EIRELI - EPP.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no CNPJ 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **ERMELINDO MARTINS CAETANO**, portador do CPF nº 696.169.306-72, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de Agosto de 2018 e pela Portaria Nº 19.878/2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIFORMES DIAS EIRELI ã EPP**, com sede à Rua Bahia, nº 1680, Bairro São Sebastião, CEP: 35.500-068 Município Divinópolis/MG, CNPJ sob o nº 10.638.444/000010-00, Telefone: (037) 3222-4832, neste ato representada por Sra. **DANNYELLEN GERALDA DIAS**, CPF nº 887.229.296-49 e pelo Sr. **BOANERGES RIBEIRO**, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Presencial nº 043/2018, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

- 1.1.** É o objeto do presente contrato a aquisição de malha silkada, conforme as especificações constantes do ANEXO I e o Termo de Referência do Edital Pregão Presencial nº: 043/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Aquisição de Camisas de Malhas Silkadas	1.892	R\$ 16,90	R\$ 31.974,80
TOTAL: R\$ 31.974,80 (Trinta e Um Mil, Novecentos e Setenta Quatro Reais e Oitenta Centavos).				



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA-DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será feito, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias a partir da entrega do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenadoria de Área de Material, no Almoxarifado Central, situado à Avenida VIII, n.º 50, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG.

2.2. O produto deverá ser novo, proveniente de fábrica, lacrado e selado pelo fabricante ou fornecedor e entregue devidamente embalado, de forma a garantir completa segurança durante o transporte;

2.3. O produto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal correspondente, devidamente preenchida;

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2018

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é de R\$ 31.974,80 (Trinta e Um Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

Parágrafo Primeiro. Os elementos que compõem no cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Terceiro. As mudanças supervenientes da política econômica adotada pelo Governo Federal, notadamente preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA -DO PAGAMENTO

5.1. Para a entrega do recebimento o licitante deverá entregar no setor de almoxarifado a nota fiscal juntamente com a mercadoria. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

Parágrafo Primeiro - O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

Parágrafo Segundo - A Empresa contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br, para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças;

5.2. O Município efetuará o pagamento apenas e tão somente dos itens que forem solicitados através de autorização de empenho e efetivamente entregues na prefeitura, de acordo com os valores unitários estabelecidos na proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEXTA-DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.009.006.12.361.2038.2165 Manut. Func. Escolas Municipais

33.90.39.00.00 ã Outros Serviços de Terceiros ã Pessoa Jurídica ã Fonte 101 - Ficha 321

CLÁUSULA SÉTIMA-DO REGIME LEGAL

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 043/2018 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integralmente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;

8.2 fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

8.3 -exercer a fiscalização do contrato;

8.4-receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA NONA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Responsabilizar-se pela entrega do objeto no Almoxarifado Central, em dias de expediente nos seguintes horários: 08h030min às 16h00min, devendo ser confirmado pelo tel. (31) 3641-5213, respondendo por quaisquer danos que eventualmente vier a causar a pessoas ou bens;



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compra e Licitações

9.2. Substituir ou repor o produto que não estiver de acordo com as especificações do Anexo I, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;

9.3. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;

9.4. Manter a garantia de validade dos produtos;

9.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESCISÃO

10.1. Poderá a CONTRATANTE, no termo e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS SANÇÕES

11.1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.3 A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.4 A aplicação da sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sempre juízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação ao pessoal contratado.

11.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.9 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na Lei 8.666/93,



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A contratada fará a publicação do resumo deste contrato no *ó* Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem acima justadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 15 de Outubro de 2018.

ERMELINDO MARTINS CAETANO
Secretário Municipal de Educação
Município de Santa Luzia/MG

DANNYELLEN GERALDA DIAS
Contratado

BOANERGES RIBEIRO
Contratado

Testemunhas: 1.

2-